



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEI Nº 3/2023**

**Processo:** 00.001688/2023-40

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 03/2023 - CCEI: GT Normativo Segurança no Setor de Aviação

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	N/A
<b>ASSUNTO :</b>	Criação de um Grupo de Trabalho, junto à Plenária do onfea, para discutir a implantação de normativos necessários ao estudo, análise e entendimento com foco na segurança da sociedade e no uso destes equipamentos de transporte

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEI dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Tomando-se por base a aviação onde alguns acidentes e incidentes aéreos que infelizmente marcaram a aviação mundial. O processo investigativo se volta a entender os parâmetros de influência dos fatores humanos que contribuíram para esta estatística.

Este setor tem órgãos competentes, tais como: a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) órgão que atua qual pilar para a sustentação e funcionalidade da segurança operacional mundial, com destaque aos órgãos nacionais investigativos alinhados com a OACI. Neste respeito, o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), em associação com o Conselho Nacional de Segurança nos Transportes (NTSB) concentra significativa relevância na prevenção de acidentes aéreos. A rigor, estes órgãos, demonstram em suas características, a exigência investigativa para ilustrar as possíveis causas baseadas no ANEXO 13 da OACI. (*Fonte: Nascimento, Jordan 2022*)

Sob esse aspecto o setor de aviação criou um robusto sistema de análise investigativa que acidentes e incidentes aéreos que busca o correto entendimento das causas e que serve de alimentação para proposituras de normativos e legislações que visam a segurança dos usuários desse tipo de transporte.

Não obstante os transportes internos (elevadores, escadas e esteiras rolantes) por sua severidade de uso demanda mesmo nível de atenção e necessidade de prevenção autoregulante, melhorando não apenas os padrões de segurança deste meio de transporte mas também o exercício do

profissional de engenharia, seja atuando na sua concepção seja atuando na fiscalização ou mesmo perícia dos acidentes.

Manchetes como a do recente acidente envolvendo óbito de 7 pessoas (<https://noticias.r7.com/sao-paulo/elevador-com-sete-mulheres-despenca-em-ubs-em-caieiras-na-grande-sp-14022023?amp>) poderiam ser evitadas ou mesmo diminuídas.

Outro importante fator é a ausência de legislação nacionalizada sobre a pauta, sendo ela regida por alguns estados e municípios com legislação própria mas com abrangência territorial limitada. (um compêndio dessas legislações podem ser encontradas em: [www.acesa.engeprosa.com/biblioteca](http://www.acesa.engeprosa.com/biblioteca)) .

#### **b) Propositura:**

Criar um Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir a implantação de normativos necessários ao estudo, análise e entendimento com foco na segurança da sociedade e no uso destes equipamentos de transporte.

#### **c) Justificativa:**

A necessidade de cumprimento e implantação dos dispositivos legais e normativos deve ser atendida por profissionais legalmente habilitados ao exercício da engenharia e no correto entendimento da dinâmica do acidente.

A presente proposta se baseia em um objetivo geral voltado à segurança operacional e da sociedade que usufrui destes tipos de transporte, identificando o processo de investigação de acidentes e a importância dos resultados para prevenção de novas ocorrências.

Com isso o entendimento da dinâmica do acidente e o estabelecimento de normativos essenciais para as cadeias fiscalizatórias em termos da emissão padronizada, sistematizada e centralizada busca fulcro nos objetivos específicos de:

- a. Identificar o Processo de investigação de Acidentes em Transportes Internos;
- b. Apresentar melhorias no processo de fiscalização na investigação de acidentes resultantes das lições aprendidas com base nas Investigações de Acidentes Anteriores;
- c. Identificar a contribuição da Investigação dos Acidentes para a melhoria da Segurança Social e Operacional.

Logo a criação de um Grupo de Trabalho que possa estabelecer um consenso do entendimento das rotinas necessárias à fiscalização da segurança em transportes internos.

Fomentando com isso a melhoria contínua do exercício profissional, assim como de evitar a recorrência de acidentes causados sob aspectos similares, servindo como base unificada de dados estatísticos e proposituras de normativos e modelos condizentes com o exercício profissional.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências:

*"Art. 1º As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:*

*...*

*b) meios de locomoção e comunicações*

*c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;*

*...*

*e) desenvolvimento industrial e agropecuário.*

*...*

*Art . 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:*

*...*

*f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;*

...

j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;"

Resolução do Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, em seu Anexo II do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Crea:

"Art. 19. Compete ao coordenador nacional:

...

III – apresentar sugestões de itens de pauta a serem analisados pelo Confea;

...

V – incentivar as câmaras especializadas na execução de ações que visem ao aprimoramento e à uniformização de procedimentos;"

Resolução do Confea nº 1.015, de 30 de junho de 2006

Resolução do Confea nº 1.115, de 26 de abril de 2019

#### e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão				X	
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					COORDENANDO
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				

Tocantins				X	
TOTAL	24			02	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

**Eng. Mec. Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador Nacional da CCEEI - 2023**



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes Peres Junior, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0728806** e o código CRC **2B276018**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001688/2023-40

SEI nº 0728806